

SEQ16924-38/2019/GJU

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO


A/C: V. EXA. DOUGLAS WILKYS ALVES OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Acesita, 3230

São José, Timóteo - MG.

CEP 35.182-132

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 0 02 465/2019-39	
	Nº. SEI _____
Recebido em: 28/1/2019	
Assinatura <i>Paqueline</i>	

COM CÓPIA PARA:

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566 – CEP 70818-900 – Brasília/DF

A/C: EXMO. SR. PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO IBAMA

REF.: *Fato Relevante na execução do "Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos" (PG031) do TTAC*

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

1. A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021 ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

2. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a FUNDAÇÃO vem executando diversas ações previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC)¹

¹ O TTAC é o acordo judicial celebrado entre Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, União, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo e diversas autoridades públicas federais e estaduais no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara da Seção Judiciária em Belo

6. O planejamento e a execução das ações previstas para o PG031 vêm sendo feitos de forma cautelosa por parte da FUNDAÇÃO e seus colaboradores, com vistas a proporcionar a devida segurança jurídica e técnica a todos os envolvidos –, Municípios beneficiários e a própria FUNDAÇÃO – para se evitar questionamentos no futuro.

7. No entanto, ao longo dos processos de contratação de terceiros por alguns Municípios, **foram identificadas condutas supostamente irregulares imputadas ao Sr. Sinval Ladeira, em nome da empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA. – ME (“CONE PP”)**. Segundo relatos informais recebidos pela FUNDAÇÃO, o Sr. Sinval Ladeira abordou diretamente os prefeitos mineiros de alguns municípios localizados ao longo da calha do Rio Doce, oferecendo a elaboração de projetos de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, argumentando que caso os Municípios não aderissem à ata, perderiam o direito a receber o repasse de recursos por parte da FUNDAÇÃO.

8. Em outras palavras, o Sr. Sinval Ladeira teria divulgado a falsa informação de que para ter direito ao repasse de recursos no PG031, os Municípios deveriam, necessariamente, aderir à ata de registro de preço, da qual a empresa CONE PP era a vencedora. Com base na disseminação dessa informação, **a CONE PP teria tentado se beneficiar das contratações públicas realizadas pelos Municípios com os recursos provenientes dos repasses efetuados pela FUNDAÇÃO.**

9. As supostas irregularidades praticadas pela empresa CONE PP já foram objeto de troca formal de ofícios entre a FUNDAÇÃO, o Comitê Interfederativo, sua Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CTSHQA) e o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (MPF-MG). Como resultado, **o MPF-MG autuou o processo administrativo nº 1.22.000.004232/2018-51, no âmbito do qual esses fatos estão sendo devidamente investigados.**

10. A FUNDAÇÃO teve a oportunidade de colaborar com as investigações conduzidas pelo MPF-MG ao apresentar resposta ao Ofício nº 9024/2018/MPF-GAB/FT, datado de 20 de novembro de 2018. Por meio dessa resposta, a FUNDAÇÃO buscou esclarecer que:

14. Além disso, como medida necessária para zelar pela integridade das ações executadas no âmbito do PG031 e, principalmente, com vistas a proporcionar resultados efetivos à população atingida dos Municípios beneficiários de acordo com o devido processo legal e em atendimento à legislação aplicável, a FUNDAÇÃO informa que orientou BDMG e BANDES a aguardarem os desdobramentos das investigações realizadas pelo MPF-MG no processo administrativo nº 1.22.000.004232/2018-51 para retomar os repasses de recursos aos Municípios beneficiários.

15. Sabe-se da relevância dos repasses feitos pela FUNDAÇÃO no âmbito do PG031 para esta Municipalidade, notadamente para o desenvolvimento das ações de saneamento básico e esgotamento sanitário. De toda forma, diante das evidências de irregularidades envolvendo a empresa CONE PP, a FUNDAÇÃO conta com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e demais autoridades públicas municipais em relação às medidas adotadas pela FUNDAÇÃO com vistas a garantir a regularidade de todo o processo.

16. A FUNDAÇÃO reitera o seu compromisso em colaborar com o Município de Timóteo no endereçamento de soluções efetivas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo desta correspondência.

17. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

LEONARDO ANDRÉ GANDARA

GERENTE JURÍDICO